



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS – NSAJ

CONTRATO Nº 061/2020-FUNPAPA/PMB

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ,
REPRESENTADO PELA FUNDAÇÃO PAPA JOÃO
XXIII-FUNPAPA E A EMPRESA NORTE
LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA, órgão da administração indireta do Município de Belém, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.065.644/0001-81, com sede provisória nesta cidade à Av. Rômulo Maiorana nº. 1018, Bairro Marco, CEP: 66.093-673, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG nº. 2662453- SSP-PA, CPF nº. 615.241.742-20, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, CNPJ/MF nº 08.949.785/0001-55, estabelecida à Estrada do Tapanã, nº 08, Icoaraci, CEP nº 66.833-075, Município de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ANDREA MAZZARIOL BAPTISTA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Belém/PA, portador da RG Nº 1860057-PC/PA e do CPF nº. 328.839.002-72, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 061/2020**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 125/2020 - FUNPAPA e da Ata de Registro de Preços nº 002/2020, consoante o **Processo nº 2261/2020-FUNPAPA**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13, nº 80.456/14, nº 91.254/18 e nº 91.255/18 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação nº 125/2020 (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA, conforme parecer jurídico nº 499/2020, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE**”, na Região Metropolitana de Belém, mas com extensão a todo o território do



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Rômulo Maiorana nº. 1018,
Bairro Marco.
CEP: 66.093-005
CGC: 05.065.644/0001-81

NSAJ – Núcleo Setorial de
Assuntos Jurídicos
E-mail: ajurfunpapa@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS – NSAJ

Estado do Pará, para atender as necessidades da FUNPAPA/PMB, com quilometragem livre, com motorista e sem fornecimento de combustível, na modalidade contrato mensal, devendo ser inclusos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem externa e higienização interna, conserto de pneu e seguro total com franquia inclusa, consoante com o quadro que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA DO SERVIÇO OFERTADO, E AINDA INFORMAÇÃO DO VEÍCULO OFERTADO COMO: MARCA; MODELO; FABRICANTE; ANO DE FABRICAÇÃO E GARANTIA.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL LOCAÇÃO R\$	VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$	VALOR ANUAL/TOTAL LOCAÇÃO/ DIÁRIA R\$
03	Locação continuada de Veículo. TIPO ÔNIBUS, com motorista e sem combustível, com capacidade para no mínimo de 40 (quarenta) passageiros sentados, com motorista, sem combustível, ar condicionado, a diesel, direção hidráulica, sistema de som, quilometragem livre, excelente estado de conservação, equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, bem como, seguro total, ano de fabricação do veículo 2019 ou posterior. Plotado, conforme layout da Fundação. Torino/Marcopolo/MB (urbano), movido a diesel, 2019/2020, com todos opcionais e acessórios exigidos no edital e anexos e por Lei.	1	15.832,40	15.832,40	189.988,80
04	Locação continuada de veículo. TIPO MINIVAN, com capacidade mínima para até 07 (sete) passageiros, com motorista, sem combustível, ar condicionado, vidros e travas elétricas, seguro total, flex, direção hidráulica, sistema de som, quilometragem livre, cor branca, poltronas altas, estofamento em tecido ou couro, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação, equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, bem como, seguro total, ano de fabricação do veículo 2019 ou posterior. Carro tipo minivan. Plotado, conforme layout da Fundação. Chevrolet Spin 7 lugares, flex, 2019/2020 com todos opcionais e acessórios exigidos no edital, anexos e por lei.	1	5.932,70	5.932,70	71.192,40



PREFEITURA DE
BELÉM

SEDE ADMINISTRATIVA

Av. Rômulo Maiorana nº. 1013

Bairro Marco.

CEP: 66.093-005

CGC: 05.065.644/0001-81

NSAJ – Núcleo Setorial de

Assuntos Jurídicos

E-mail: ajurfunpapa@gmail.com



FUNPAPA
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS – NSAJ

VALOR TOTAL (R\$):	261.181,20
VALOR POR EXTENSO: Duzentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e um reais e vinte centavos.	

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.2.1. Termo de Referência – Anexo I, Anexos A e II, Edital e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os objetos serão **ENTREGUES** conforme abaixo:

a) **Local da Entrega:** Os veículos locados deverão ser apresentados na sede da **FUNPAPA** para utilização, em até **10 (dez) dias corridos**, a partir da assinatura do contrato, conforme determinação do Setor de Transporte da **FUNPAPA**.

b) A empresa **CONTRATADA**, que por motivos alheios a sua vontade **ao final de 10 (dez) dias** não possuir condições de apresentar os veículos na sede da **FUNPAPA**, poderá apresentar um veículo substituto (provisório), nas mesmas condições previstas no edital, até que os veículos definitivos sejam apresentados, respeitando-se o limite máximo total de **até 30 (trinta) dias**, renováveis apenas uma vez por igual período, caso em que poderá ser aplicada a penalidade de rescisão do Contrato e aplicação das demais penalidades legais cabíveis (advertência, multas, suspensão), inclusive, cumulativamente;

5.2. Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** utilizará veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil ou pela forma de financiamento pertinente, em nome da mesma, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

5.3. A atuação de servidores da **CONTRATANTE** na fiscalização e operacionalidade do Contrato em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto.

5.4. A mensalidade da locação terá início quando da disponibilização dos veículos em conformidade com as condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, devidamente acompanhado de profissional habilitado para condução de cada tipo de veículo objeto deste Termo.

5.5. O(s) veículo(s) contratado(s) ficará(ão) à disposição da **CONTRATANTE** durante as 24 horas do dia, de domingo a sábado, sendo recolhido em suas dependências quando não estiver a serviço da **CONTRATANTE**.

5.6. Havendo necessidade da realização de demanda, para além da descrita acima, a **FUNPAPA** entrará em contato com a **CONTRATADA**, previamente, no prazo de 24 horas de antecipação, para viabilizar em conjunto os serviços pretendidos.

5.7. O presente serviço não constituirá exclusividade de locação, reservando-se à **CONTRATANTE**, o direito de contratar outras empresas, caso se faça necessário.

5.8. A **CONTRATANTE** não aceitará a utilização de veículo de terceiros para os serviços contratados.

5.9. O veículo citado no presente Termo de Referência deverá estar equipado com os equipamentos de segurança vigentes no Código Nacional de Trânsito.



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Rômulo Maiorana nº. 1018
Bairro Marco.
CEP: 66.093-005
CGC: 05.065.644/0001-81

NSAJ – Núcleo Setorial de
Assuntos Jurídicos
E-mail: ajurfunpapa@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS – NSAJ

- 5.10. Caso o veículo disponibilizado à **CONTRATANTE** seja de versão superior à versão aprovada e adjudicada no procedimento licitatório, bem como possua acessórios adicionais, referidas alterações serão aceitas, desde que não haja acréscimos de custos para a **FUNPAPA**.
- 5.11. A Empresa **CONTRATADA** deverá credenciar postos para lavagem de veículo próximo ao local de prestação dos serviços (**CONTRATANTE**), a fim de que os veículos estejam sempre limpos e aspirados, sem prejudicar a execução dos serviços.
- 5.12. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a **CONTRATADA** deverá efetuar a lavagem completa do veículo.
- 5.13. Caso o atendimento seja prejudicado em qualquer horário por não funcionamento e/ou outros motivos atribuídos à(s) locadora(s), a **CONTRATANTE** glosará o valor correspondente e aplicará multa contratual prevista neste Termo de Referência.
- 5.14. As mensalidades dos serviços incluindo-se todas as despesas deverão garantir o atendimento completo mensal, no horário comercial e com quilometragem livre.
- 5.15. Os veículos serão utilizados em todo e qualquer trajeto, seja capital ou cidades do interior do Estado, conforme demanda desta Fundação.
- 5.16. Em casos excepcionais, o veículo poderá exceder o destino final dos limites do estado/região, desde que previamente justificados.
- 5.17. A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção preventiva e corretiva.
- 5.18. Na hipótese de ocorrência de **caso fortuito ou de força maior** que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto neste Edital e seus Anexos, deve a **CONTRATADA** submeter os fatos, por escrito a **FUNPAPA/PMB**, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto.
- 5.19. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais.
- 5.20. O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável técnico da **FUNPAPA**.
- 5.21. Não serão aceitos itens/veículos diferentes dos especificados neste Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior ou com qualquer tipo de avaria.
- 5.22. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido **Termo de Referência – Anexo I**, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
- a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Edital e seus Anexos, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e,
 - b) **Definitivamente:** no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Rômulo Maiorana nº. 1018,
Bairro Marco.
CEP: 66.093-005
CGC: 05.065.644/0001-81

NSAJ – Núcleo Setorial de
Assuntos Jurídicos
E-mail: ajurfunpapa@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS – NSAJ

5.23. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **ADJUDICATÁRIA**.

5.24. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

5.15.1. Os serviços entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **ADJUDICATÁRIA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.25. Caso, durante o prazo de **Garantia**, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos itens/veículos, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de **até 5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos veículos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

6.1. Todos os veículos deverão receber a adequada e devida **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA**, conforme recomendações do **FABRICANTE**;

6.1.1. Os veículos deverão ser mantidos em **perfeito estado de conservação e funcionamento**, cabendo à **CONTRATADA** prestar **manutenção preventiva e corretiva**, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso conforme recomendações do fabricante;

6.1.2. As **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS** ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas se darão sempre que solicitadas pelo **CONTRATANTE**, ocasiões em que deverá a **CONTRATADA** providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior. Quando solicitado, a **CONTRATADA** deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata;

6.1.3. As **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS** abrangem a realização de geometria e balanceamento;

6.1.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com as **despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprlmentos**, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato;

6.1.5. Executar **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA dos veículos**, incluindo os **serviços de funilaria, pintura, lavagem externa e higienização, conserto de pneu, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas**;

6.1.6. Fornecer **lubrificantes, peças, bateria, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva** (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc), **seguro, taxas e impostos** referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;

6.2. Quanto as **SUBSTITUIÇÕES** dos veículos;

6.2.1. Em caso de avaria ou defeito de qualquer natureza, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, ou se o veículo for considerado inadequado ou não qualificado para a locação, a **CONTRATADA** deverá



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Rômulo Maiorana nº. 1018,
Bairro Marco.
CEP: 66.093-005
CGC. 05.065.644/0001-81

NSAJ – Núcleo Setorial de
Assuntos Jurídicos
E-mail: ajurfunpapa@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS – NSAJ

SUBSTITUIR o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior ao substituído, no intervalo de 02 (duas) horas, a partir da comunicação;

6.2.2. SUBSTITUIR os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito (via ofício) pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a partir do recebimento da notificação;

6.2.3. SUBSTITUIR a frota com **02 (dois) anos ou 80 (oitenta) mil Quilômetros**;

6.2.4. A CONTRATADA deverá prestar **assistência 24 (vinte e quatro) horas**, com plantão para atendimento e socorro dos veículos;

6.2.5. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata **reposição, no prazo máximo de 02 (duas) horas**, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva ou corretiva, avarias ou acidentes, por outro veículo similar ou na ausência deste, por veículo superior ao substituído;

6.2.6. A CONTRATADA deverá **possuir serviço de auto socorro para os veículos locados, na região metropolitana de Belém, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, devendo realizar socorro em, no mínimo, 02 (duas) horas após a comunicação do defeito.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO

7.1. Descrição do SEGURO a ser ofertado:

7.1.1. Os veículos fornecidos deverão ser objeto de contrato de **SEGURO** para indenização no caso de **sinistros ao bem, passageiros ou terceiros**, adotando-se, preferencialmente **franquia reduzida**, a ser formalizado pela **CONTRATADA**, conforme exigências estabelecidas no presente documento.

7.1.2. Os veículos deverão estar **segurados pelo valor de mercado (FIPE)**, contra os seguintes eventos:

a) **Colisão e Danos:** perda total ou danos materiais e pessoais por colisão inclusive para terceiros, capotamento, abaloamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento e avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina.

b) **Incêndio:** perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;

c) **Roubo:** roubo ou furto do veículo, ou de equipamentos que o integram (aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio)

7.1.3. A franquia do seguro deverá ser do tipo reduzida, limitada ao máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

7.1.4. Além da cobertura básica de colisão, incêndio e roubo indicada acima, deverão estar no seguro as seguintes proteções:

a) **Danos materiais:** R\$ 50.000,00

b) **Danos pessoais/morais mínimos:** R\$ 70.000,00

7.1.5. Somente será necessário o pagamento de **FRANQUIA** pelo **CONTRATANTE**, nos **casos de acidentes onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado**, analisada através de laudo do departamento de trânsito, boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno.

7.1.6. Caso as informações do laudo do departamento de trânsito, do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à **CONTRATADA** providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então o **CONTRATANTE** providenciar a **FRANQUIA/CONCERTO** do veículo.

7.1.7. Em nenhuma hipótese será devida **FRANQUIA** para concerto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela **CONTRATADA**.



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Rômulo Maiorana nº. 1018,
Bairro Marco.
CEP: 66.093-005
CGC: 05.065.644/0001-81

NSAJ – Núcleo Setorial de
Assuntos Jurídicos
E-mail: ajurfunpapa@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS – NSAJ

7.1.8. Na ocorrência de **sinistro** em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado ou havendo culpa de terceiros, a responsabilidade pela **FRANQUIA** e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora, ou, em não estando esta condição prevista na apólice de seguro, da própria **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

8.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

9.1.2. Rejeitar os itens/veículos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Edital e seus Anexos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos itens/veículos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

9.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos;

9.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos itens/veículos que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos;

9.1.8. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos locados;

9.1.9. Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades do **CONTRATANTE**;

9.1.10. Arcar com as despesas de combustível, decorrentes da locação dos veículos;

9.1.11. Entregar ao final do contrato, os veículos totalmente abastecidos, em sua máxima capacidade;

9.1.12. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

9.1.13. Atestar as Faturas/Notas Fiscais;



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Rômulo Maiorana nº. 1018,
Bairro Marco.
CEP: 66.093-005
CGC: 05.065.644/0001-81

NSAJ – Núcleo Setorial de
Assuntos Jurídicos
E-mail: ajurfunpapa@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS – NSAJ

- 9.1.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 9.1.15. Sempre que achar conveniente solicitar informações do andamento do contrato, bem como pelo recebimento dos veículos;
- 9.1.16. Arcar com as despesas de combustível, decorrentes da locação dos veículos;
- 9.1.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 9.1.18. Todos os motoristas condutores dos veículos locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;
- 9.1.19. Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- 9.1.20. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a **CONTRATADA** dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à autoridade que impôs a finalidade;
- 9.1.21. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São deveres da CONTRATADA:

- 10.1.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- 10.1.2. Colocar à disposição da **FUNPAPA/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens/veículos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Edital e seus Anexos;
- 10.1.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;
- 10.1.4. Declarar, detalhadamente, a garantia dos itens cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive:
- 10.1.4.1. Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos objetos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação efetuada;
- 10.1.4.2. Disponibilização e fornecimento de todos os reparos e substituições necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- 10.1.5. Responsabilizar-se pela(s) garantias/seguros dos veículos, objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 10.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 10.1.7. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratado, sem prévia autorização;
- 10.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **FUNPAPA/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- 10.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.10. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição em até 25% (vinte e cinco



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Rômulo Maiorana nº. 1018,
Bairro Marco.
CEP: 66.093-005
CGC: 05.065.644/0001-81

NSAJ – Núcleo Setorial de
Assuntos Jurídicos
E-mail: ajurfunpapa@gmail.com



[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS – NSAJ

por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.11. Manter os seus motoristas condutores, quando em horário de trabalho, bem trajados e identificados por crachá de identificação fornecido pela prestadora do serviço;

10.1.12. Ter vínculo empregatício de seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;

10.1.13. Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito pertinentes;

10.1.14. Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, estarem como vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles;

10.1.15. Prestar os serviços discriminados no Termo de Referência, utilizando-se de empregados (sejam os registrados ou os contratados) treinados, preparados e de bom nível educacional e moral, com prática de direção defensiva e possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “B” e/ou “D”, conforme o tipo de veículo a que se destinar.

10.1.16. Exercer rígido controle com relação à validade da habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

10.1.17. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Termo de Referência.

10.1.18. Acatar as orientações do Gestor do Contrato, qual seja, o Chefe do Setor de Transporte da **CONTRATANTE** ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.19. Substituir, em até 02 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo da **CONTRATANTE**, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, nem dentro da categoria solicitada, desde que devidamente comprovado pela **CONTRATANTE**.

10.1.19.1. As substituições deverão ocorrer nas dependências da **CONTRATANTE**, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do Gestor do Contrato, ocorrer nas dependências da **CONTRATADA**.

10.1.19.2. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado à **CONTRATANTE** o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

10.1.20. Prestar todos os esclarecimentos que sejam necessários à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

10.1.21. Manter os veículos solicitados com o motorista, diariamente, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações.



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Rômulo Maiorana nº. 1018,
Bairro Marco.
CEP: 66.093-005
CGC: 05.065.644/0001-81

NSAJ – Núcleo Setorial de
Assuntos Jurídicos
E-mail: ajurfunpapa@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS – NSAJ

- 10.1.21.1.** Os condutores deverão portar aparelho móvel celular, de propriedade da **CONTRATADA** e seu uso deverá obedecer ao disposto no artigo 252, inciso V do Código Nacional de Transito.
- 10.1.22.** Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas à manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, jurídica ou financeira, em quaisquer ocorrências.
- 10.1.23.** Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a **CONTRATANTE**.
- 10.1.24.** Manter em sua sede, plantão 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a sexta-feira, com aparelho telefônico fixo e móvel.
- 10.1.25.** Não transferir a outrem a execução do objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 10.1.26.** Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do Serviço Público.
- 10.1.27.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 10.1.28.** Indicar um representante, sem ônus para a **CONTRATANTE**, para atuar como Preposto Administrativo do Contrato.
- 10.1.29.** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais tais como SRF, Dívida Ativa, FGTS, INSS, CNDT, bem como junto às Fazendas Públicas Municipal e Estadual e demais cabíveis relativas à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.30.** Disponibilizar veículos com motorista, conforme a especificação de cada item, para todas as categorias mencionadas na planilha de preços com os respectivos valores.
- 10.1.31.** O veículo deverá receber manutenção regular, de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, devendo na ocasião ser substituído por outro em perfeitas condições de uso e trafegabilidade em conformidade com objeto deste termo.
- 10.1.32.** A **CONTRATADA** deverá colocar adesivos nas portas dianteiras conforme modelo a ser informados pela assessoria de comunicação da **CONTRATANTE**.
- 10.1.33.** Substituir, imediatamente, o veículo por outro equivalente, quando este não apresentar condições de uso em face de deficiências que forem constatadas, bem como for recolhido para a manutenção preventiva e/ou corretiva, acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheio à sua vontade.
- 10.1.33.1.** Caso a **CONTRATADA** não proceda dessa forma (substituindo imediatamente o veículo), a **CONTRATANTE** poderá locar veículo em igual condição ou similar ao contratado, caso em que a **CONTRATADA** arcará com as despesas totais desta locação, sem nenhum ônus para esta Fundação.



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Rômulo Maiorana nº. 1018,
Bairro Marco.
CEP: 66.093-005
CGC: 05.065.644/0001-81

NSAJ – Núcleo Setorial de
Assuntos Jurídicos
E-mail: ajurfunpapa@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS – NSAJ

10.1.34. Trocar os pneus do veículo quando a profundidade remanescente do desenho da banda de rodagem atingir 1,6 mm conforme Resolução do CONTRAN nº 558/80. A **CONTRATANTE** não aceitará a colocação de pneus reconicionados.

10.1.35. Assumir qualquer reclamação trabalhista que porventura venham a ser intentada na justiça do trabalho, pelo seu pessoal envolvido nos serviços ora contratado, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer parcela de responsabilidade em lides dessa natureza.

10.1.36. Responsabilizar-se para que no veículo tenha, sempre em perfeitas condições, todos os equipamentos de segurança e de trânsito exigidos por Lei.

10.1.37. Observar as recomendações da Legislação específica e recomendações da **CONTRATANTE** relativas à segurança do trabalho.

10.1.38. Os motoristas, quando em serviço deverão estar providos de numerário suficiente para arcar com eventuais despesas pessoais, estacionamento, pedágio, pernoite, balsa e manutenção do veículo.

10.1.38.1. Como referência, deverá ser adotado o critério estimado de até 30 (trinta) viagens intermunicipais por ano que ocasionem possibilidade de utilização de balsas, despesas pessoais e pernoites, custos estes que deverão estar previstos nas propostas.

10.1.38.2. Em havendo necessidade de execução das viagens descritas no item anterior, a **CONTRATADA** será comunicada pela **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

10.1.38.3. Em havendo ocorrência de viagens e eventos que demandem número maior de ocorrências de utilização de balsas, despesas pessoais e pernoite para os motoristas condutores da **CONTRATADA** do que as previstas no item acima referido, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos comprobatórios das despesas (recibos e/ou notas fiscais pertinentes) para requerer o ressarcimento das despesas por esta Fundação.

10.1.39. No primeiro fornecimento de veículos após assinatura de Contrato, somente serão aceitos veículos novos ou veículos com no máximo 01 (um) ano de fabricação a contar do ano vigente ou quilometragem rodada de até 10.000 (dez) mil quilômetros, o que ocorrer primeiro.

10.1.39.1. Durante a execução dos serviços, os veículos deverão ser substituídos por veículos novos, quando alcançarem o prazo máximo de 02 (dois) anos de fabricação ou quilometragem rodada de até 40.000 (quarenta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro.

10.1.40. A quantidade de motoristas a serem utilizados mensalmente e sua logística será de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

10.1.41. Apresentar comprovante (apólice) de cobertura securitária, para todos os riscos do veículo locado, quando da entrega à **CONTRATANTE**. A não apresentação da citada apólice implicará na total responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos danos, acidentes ou prejuízos causados a propriedade da **CONTRATANTE** ou a terceiros, como também furto do veículo.

10.1.41.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pela diligência de processos de danos, acidentes, prejuízos causados a propriedade da **CONTRATANTE** ou a terceiros, assim como também furto do veículo.

10.1.42. Os veículos objeto do Contrato deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc).



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Rômulo Maiorana nº. 1018,
Bairro Marco.
CEP: 66.093-005
CGC: 05.065.644/0001-81

NSAJ – Núcleo Setorial de
Assuntos Jurídicos
E-mail: ajurfunpapa@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS – NSAJ

10.1.43. Os veículos e os motoristas deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito e/ou navegação, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

10.1.44. Os serviços serão utilizados no regime de quilometragem livre;

10.1.45. Como requisitos básicos dos motoristas, os mesmos deverão possuir:

10.1.45.1. Carteira Nacional de Habilitação com pelo menos 3 anos de habilitado;

10.1.45.2. Curso de direção defensiva;

10.1.45.3. Conhecimento das vias públicas da Região Metropolitana de Belém e demais trajetos, com a finalidade, quando for o caso, de execução de serviço de recâmbio de crianças e adolescentes para outros municípios do Estado do Pará;

10.1.45.4. Experiência comprovada mínima de 06 (seis) meses na função;

10.1.46. Executar os serviços conforme pactuados e de forma coordenada com o Setor de Transporte da **CONTRATADA**;

10.1.47. Prover condições que possibilitam o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do Contrato, fornecendo aos seus profissionais todos os instrumentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços;

10.1.48. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, bem como arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de Empregadora;

10.1.49. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

10.1.50. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **CONTRATANTE**;

10.1.51. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidente e informar imediatamente à **CONTRATANTE**;

10.1.52. Todas as obrigações estabelecidas para os serviços de motoristas, no que couberem, deverão ser executadas adequadamente e com todas as licenças cabíveis nos órgãos competentes.

10.1.53. A **CONTRATADA** deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um preposto no **Município de Belém**, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverá constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

10.1.54. A **CONTRATADA** deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da **CONTRATANTE**, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Rômulo Maiorana nº. 1018,
Bairro Marco.
CEP: 66.093-005
CGC: 05.065.644/0001-81

NSAJ – Núcleo Setorial de
Assuntos Jurídicos
E-mail: ajurfunpapa@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS – NSAJ

10.1.55. Realizar uma lavagem completa nos veículos a cada 30 (trinta) dias, a qual deverá ser informada ao órgão contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

10.1.56. Manter os veículos segurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total com franquia inclusa, responsabilizando-se pelo pagamento eventual da franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive para terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual;

10.1.57. Apresentar relação dos veículos, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: **marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível;**

10.1.58. Observar as **obrigações e responsabilidades SOCIOAMBIENTAIS;**

10.1.58.1. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de **emissão de poluentes**, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

10.1.58.2. Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

10.1.58.3. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de **emissão sonora** superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente nas normas brasileiras aplicáveis e recomendações dos manuais de proprietário e serviços dos veículos;

10.1.58.4. Garantir que os veículos estejam equipados com catalisador ou outro equipamento o que substitua para o controle de **emissão de gases poluentes na atmosfera;**

10.1.58.5. Observar as legislações vigentes sobre **controle de poluição do meio ambiente**, em especial as regulamentações do **IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA**, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

10.1.58.6. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à **emissão de fumaça preta**, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integram a frota utilizada na presente prestação de serviços;

10.1.58.7. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causam menor **impacto ambiental**, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis;

10.1.58.8. Manter política de **boas práticas ambientais** na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

10.1.58.9. Encaminhar os **pneumáticos** inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública, esta obrigação atende à resolução CONAMA nº 258 de 26 de agosto de 1999;

10.1.59. Disponibilizar **RESERVA TÉCNICA de no mínimo 10%** do quantitativo licitado, para quando necessário;

10.1.60. Manter os veículos com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

10.1.61. Os veículos deverão ser registrados no **DETRAN/PA**, especificamente no Município de Belém;

10.1.62. Observar as **obrigações e responsabilidades quanto as MULTAS/INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:**

10.1.62.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis** de seu recebimento a **notificação de autuação de infração de trânsito** referente ao **veículo locado para verificação**, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator,



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Rômulo Maiorana nº. 1018,
Bairro Marco.
CEP: 66.093-005
CGC: 05.065.644/0001-81

NSAJ – Núcleo Setorial de
Assuntos Jurídicos
E-mail: ajurfunpapa@gmail.com



[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS – NSAJ

conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, e, ainda, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

10.1.62.2. A **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** a interposição de eventual recurso à infração junto ao órgão de trânsito competente, somente sendo exigível o pagamento relativo à multa por ocasião do julgamento final do recurso e desde que o mesmo não desconstitua a infração;

10.1.62.3. Compete ao **CONTRATANTE** a apuração de responsabilidade do condutor, sendo esta independente ao pagamento do valor da multa pela Administração Pública;

10.1.62.4. Nos casos em que o **CONTRATANTE** não for notificado dentro do prazo supracitado, a **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;

10.1.62.5. Nos casos de sucumbência a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a **CONTRATANTE**.

10.1.63. A **CONTRATADA** deverá possuir **agência de atendimento em Belém**, com funcionamento de segunda à sábado, no horário comercial, assim como, uma central de atendimento com discagem para **assistência de 24 (vinte e quatro) horas**, devendo ainda informar nome, endereço da agência de atendimento, **no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**;

10.1.64. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato todas as condições e qualificações exigidas neste Edital e Seus Anexos;

10.1.65. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

12.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Rômulo Maiorana nº. 1018,
Bairro Marco.
CEP: 66.093-005
CGC: 05.065.644/0001-81

NSAJ – Núcleo Setorial de
Assuntos Jurídicos
E-mail: ajurfunpapa@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS – NSAJ

12.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

12.4. Será procedida consulta “On-Line” junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

12.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

12.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

13.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional: **Projeto/Atividade:** 2007 - Sub Ação: 015 - Tarefa: 003 - Elemento de Despesa:



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Rômulo Maiorana nº. 1018.
Bairro Marco.
CEP: 66.093-005
CGC: 05.065.644/0001-81

NSAJ – Núcleo Setorial de
Assuntos Jurídicos
E-mail: ajurfunpapa@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS – NSAJ

33903900 - Fonte: 1311020307 - Fundo: FMAS; Projeto/Atividade: 2006 - Sub Ação: 014 - Tarefa: 33903900 - Elemento de Despesa: 33903900 - Fonte: 2311020200 - Fundo: FMAS.

14.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO PREÇO

15.1. O valor do contrato é de **R\$ 261.181,20 (Duzentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e um reais e vinte centavos).**

15.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguro, transporte, despesas com veículos, inclusive desembarço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

16.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

16.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Será admitida, por solicitação da **CONTRATADA**, a **REPACTUAÇÃO** dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o **interregno mínimo de 1 (um) ano**, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG;

17.2. A **REPACTUAÇÃO** poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Rômulo Maiorana nº. 1018,
Bairro Marco.
CEP: 66.093-005
CGC: 05.065.644/0001-81

NSAJ – Núcleo Setorial de
Assuntos Jurídicos
E-mail: ajurfunpapa@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS – NSAJ

17.3. A **REPACTUAÇÃO** não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato. É vedada a inclusão, por ocasião da **REPACTUAÇÃO**, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

17.4. O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado, para a primeira repactuação;

17.5. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho a que a proposta se referir;

17.6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas;

17.7. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a **REPACTUAÇÃO** encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação. Caso a **CONTRATADA** não solicite a **REPACTUAÇÃO** tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à **REPACTUAÇÃO**;

17.8. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova **REPACTUAÇÃO** só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital e seus Anexos;

17.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a **CONTRATADA** deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que lhe guarde o direito futuro à **REPACTUAÇÃO**, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

17.10. Ao solicitar a **REPACTUAÇÃO**, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

17.10.1. Quando a **REPACTUAÇÃO** se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho na qual a contratação se baseia, acompanhado da Planilha de Custos e Formação de Preços que é a demonstração analítica da variação dos custos;

17.10.2. Quando a **REPACTUAÇÃO** se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

17.11. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**. Os novos valores contratuais decorrentes das **REPACTUAÇÕES** terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Rômulo Maiorana n°. 1018,
Bairro Marco.
CEP: 66.093-005
CGC: 05.065.644/0001-81

NSAJ – Núcleo Setorial de
Assuntos Jurídicos
E-mail: ajurfunpapa@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS – NSAJ

- 17.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à **REPACTUAÇÃO**;
- 17.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas **REPACTUAÇÕES** futuras; ou
- 17.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a **REPACTUAÇÃO** envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 17.12. Os efeitos financeiros da **REPACTUAÇÃO** ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 17.13. A decisão sobre o pedido de **REPACTUAÇÃO** deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo referido ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos; e
- 17.14. As **REPACTUAÇÕES**, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (Art. 57, Parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG).

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Prestar o serviço fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS – NSAJ

Não corrigir o serviço, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Comportar-se de modo inidôneo.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	13. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 14. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 15. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	16. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 17. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 18. Comunicar ao Ministério Público Estadual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS – NSAJ

Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	19. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	20. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 21. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 23. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

- 18.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 18.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- 18.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- 18.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.
- 18.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 18.1**.
- 18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Rômulo Maiorana nº. 1018,
Bairro Marco.
CEP: 66.093-005
CGC: 05.065.644/0001-81

NSAJ – Núcleo Setorial de
Assuntos Jurídicos
E-mail: ajurfunpapa@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS – NSAJ

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

19.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

- I. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- V. “**prática obstrutiva**”:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

19.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Rômulo Maiorana nº. 1018.
Bairro Marco.
CEP: 66.093-005
CGC: 05.065.644/0001-81

NSAJ – Núcleo Setorial de
Assuntos Jurídicos
E-mail: ajurfunpapa@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS – NSAJ

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 21.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1. É vedada a **SUBCONTRATAÇÃO** parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a **cessão ou transferência, total ou parcial do contrato**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 23.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA**, com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 24.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, submetidas ao que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade e a necessidade de atendimento da garantia do serviço contratado, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

- 25.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 26.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Rômulo Maiorana nº. 1018.
Bairro Marco.
CEP: 66.093-005
CGC: 05.065.644/0001-81

NSAJ – Núcleo Setorial de
Assuntos Jurídicos
E-mail: ajurfunpapa@gmail.com



[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS – NSAJ

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 22 de outubro de 2020.

FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII-FUNPAPA
CONTRATANTE

Andreia u. Septeto
NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Rômulo Maiorana nº. 1018.
Bairro Marco.
CEP: 66.093-005
CGC: 05.065.644/0001-81

NSAJ – Núcleo Setorial de
Assuntos Jurídicos
E-mail: ajurfunpapa@gmail.com

